



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 13/2017

Dispõe sobre a digitalização de processos físicos em tramitação e sua inclusão no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 269, § 3º, e 270, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a fim de viabilizar a intimação eletrônica dos órgãos públicos,

CONSIDERANDO a disponibilização de rotina no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, a qual viabilizará sejam migrados para o referido sistema os processos que tramitam em meio físico,

CONSIDERANDO a necessidade de descontinuar o suporte tecnológico voltado à tramitação física de processos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região (sistemas Esparta e Tebas), de modo a propiciar a economia de recursos públicos,

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, e da Portaria nº 113, de 28 de outubro de 2011, ambas da Presidência do Conselho Nacional de Justiça; e da Resolução nº 318, de 4 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a digitalização de processos físicos em tramitação e sua inclusão no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, observados os termos deste ato normativo.

Art. 2º. A inclusão deverá ser realizada mediante a utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas e a migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação.

Parágrafo único. Fica proibida a digitalização de processos físicos e sua inclusão no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe por outro meio que não a funcionalidade específica criada no sistema, a fim de se evitar, por exemplo, distorções nos pesos de distribuição, na data de registro de distribuição e nas estatísticas; e exclusão de processos de meta.

Art. 3º. A digitalização e a inclusão de feitos no sistema PJe competem às Varas Federais no 1º Grau e aos Gabinetes e à Secretaria Judiciária no 2º Grau.

§ 1º. A digitalização das peças processuais poderá ser realizada com o auxílio de empresa contratada para tal finalidade, desde que atendidas a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º. A digitalização deve ser feita em baixa resolução (<= 200 pontos por polegada) e em preto e branco, sempre que não houver comprometimento da legibilidade dos documentos, de forma a reduzir o tamanho das peças processuais digitalizadas.

§ 3º. Fica facultada aos advogados a digitalização dos processos físicos em que

atuem, atendendo-se às diretrizes firmadas no Anexo I desta Resolução e na Resolução n.º 10 do TRF5, de 10 de junho de 2016, que haverá de ser armazenada e entregue à unidade jurisdicional, em CD-ROM, DVD ou *pen drive*, para a consequente inclusão desses feitos no PJe.

Art. 4º. Deverão ser digitalizados na íntegra e migrados para o PJe:

I – os processos a serem remetidos ao 2º Grau, inclusive aqueles que retornarem para adequação do acórdão recorrido do TRF5 à decisão paradigma proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça nos julgamentos de feitos repetitivos, nos termos do inciso II do art. 1.040 do CPC;

II – os processos oriundos da jurisdição delegada;

III – os processos que tenham como parte Estados, o Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

§ 1º. Os processos deverão ser digitalizados por tipo de documento, conforme Anexo I desta Resolução, tendo em vista a possibilidade de encaminhamento do processo ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça e a exigência de envio da documentação indexada.

§ 2º. Em havendo documento sigiloso no processo, a digitalização deste deve ser feita em separado, o qual deverá ser identificado e configurado de acordo com as regras de sigilo do PJe.

Art. 5º. Não poderão ser migrados para o PJe:

I – processos arquivados, exceto aqueles que forem reativados;

II – processos com decisão final transitada em julgado, não sendo tal vedação extensiva aos respectivos incidentes e processos incidentais, tampouco aos cumprimentos de sentença autuados em apartado;

III – processos aptos à extinção, a qual deverá ser realizada em meio físico; e

IV – execuções fiscais, até que seja disponibilizada a rotina de tramitação automatizada de execuções fiscais no PJe.

Art. 6º. Nos processos em que não houver ao menos um advogado habilitado no PJe, a unidade processante deverá providenciar a intimação dos causídicos para que se cadastrem no PJe, de modo a viabilizar a posterior migração dos feitos.

Art. 7º. Deverá ser incluído automaticamente pelo PJe, em cada processo migrado, um termo de migração, conforme Anexo II desta Resolução, com referência à data de realização do procedimento e ao número deste Provimento, conforme modelo anexado e disponibilizado no PJe.

Art. 8º. Depois de incluídos no PJe, os processos físicos deverão ser baixados nos sistemas Tebas e Esparta, mediante a utilização de código de baixa específico: “BAIXA DEFINITIVA – PROCESSO MIGRADO PARA O PJe”.

Art. 9º. Cabe ao Diretor do Foro regulamentar o momento de encaminhamento dos autos físicos ao arquivo.

Parágrafo único. Os autos físicos só poderão ser enviados à unidade arquivística com a certificação de que a Lista de Verificação para Baixa Definitiva de Autos (Anexo III desta Resolução) foi prévia e devidamente atendida pela unidade processante.

Art. 10. Os autos físicos deverão acompanhar a temporalidade e a destinação final do processo eletrônico correspondente, devendo ser preservados os documentos classificados como de guarda permanente.

Art. 11. Recomenda-se que os processos aptos à migração sejam incluídos pelas unidades processantes no PJe no prazo de 2 (dois) anos, a contar da disponibilização da rotina

destinada àquela finalidade (art. 2º, parágrafo único).

§1º. As unidades competentes a realizar a inclusão de feitos no sistema PJe deverão, a cada 03 (três) meses, comunicar o quantitativo total de folhas dos processos previstos para serem incluídos no trimestre subsequente à Secretaria Administrativa no 1º e no 2º Grau, que consolidará a informação e a encaminhará à unidade de Tecnologia da Informação competente.

§ 2º. A operação de inclusão só deverá ter início após a confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

§ 3º. Nas Seções Judiciárias, a unidade de tecnologia da informação competente é o Núcleo de Tecnologia da Informação, enquanto que no TRF5 é a Subsecretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 12. Decorrido o prazo definido no artigo anterior, as bases de dados dos sistemas Tebas e Esparta serão preservadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, exclusivamente para a realização de consultas.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**, **PRESIDENTE**, em 12/07/2017, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087484** e o código CRC **EACF6D07**.

ANEXO 1

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
Acórdão
Acórdão/decisão monocrática do agravo regimental
Acórdão/decisão monocrática dos embargos de declaração
Antecedentes criminais
Auto de prisão em flagrante
Certidão de publicação da decisão de admissibilidade do recurso extraordinário
Certidão de publicação de acórdão
Certidão de publicação do acórdão/decisão do agravo regimental
Certidão de publicação do acórdão/decisão dos embargos de declaração
Contraminuta do agravo em recurso especial
Contraminuta do agravo em recurso extraordinário
Contraminuta do agravo em recurso ordinário
Decisão de admissibilidade do recurso especial
Decisão de admissibilidade do recurso extraordinário
Decisão de prisão preventiva
Decisão de prisão temporária
Deferimento da justiça gratuita

Deferimento/indeferimento de comutação de pena e/ou progressão de regime
Deferimento/indeferimento de pedido de liberdade provisória
Deferimento/indeferimento de revogação de prisão
Denúncia/representação
Despacho de admissibilidade do recurso ordinário
Homologação da prisão em flagrante delito/conversão em prisão preventiva
Informações do Juízo de 1º Grau
Informações do Juízo de 2º Grau
Parecer do Ministério Público
Petição de agravo em recurso especial
Petição de agravo em recurso extraordinário
Petição de agravo em recurso ordinário
Petição de apelação
Petição de contrarrazões do recurso especial
Petição de contrarrazões do recurso ordinário
Petição de recurso especial
Petição de recurso extraordinário
Petição de recurso ordinário
Petição do agravo regimental
Petição dos embargos de declaração
Petição inicial
Preparo do recurso especial (custas e porte de remessa e retorno)
Preparo do recurso ordinário
Procuração do recorrente
Procuração do recorrido
Pronúncia
Recebimento da denúncia/representação
Sentença
Substabelecimento do advogado do recorrente
Substabelecimento do advogado do recorrido

ANEXO II

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº _____, de _____ de _____ de 2017, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo;
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;

- cumprimento das regras de sigredo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5º da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA DE AUTOS FÍSICOS

Vara: _____ **Processo n.** _____

Classe: _____

Assunto: _____

Processo acessório ou apenso? () Sim () Não

1. Verificação de pendências impeditivas de baixa:

a) Há determinação de arquivamento? () sim () não

b) Há sentença de extinção, ou decisão terminativa, ou acórdão transitado em julgado?

() sim () não

c) Há petições/documentos pendentes de juntada? () sim () não

d) Há outros processos e recursos vinculados a estes autos (execução/cumprimento, agravos, embargos, dependentes, apensos, etc. verificar referências nos autos ou eventos lançados no sistema)? () sim () não

e) Em caso positivo, essa vinculação está registrada no sistema processual?

() sim () não

f) Levantamento de depósito (alvará/conversão) ou pagamento de ofício requisitório de pequeno valor e precatório requisitório de pagamento: () sim () não () não se aplica

g) Destinação de bens apreendidos ou acautelados em depósitos judiciais:

() sim () não () não se aplica

h) Levantamento de penhora/hipoteca e depósito incidentes sobre bens móveis e imóveis:

() sim () não () não se aplica

i) Outros: _____

Todas as pendências foram sanadas? () sim () não

2. Verificação do cumprimento dos provimentos judiciais não impeditivos de baixa*:

a) Foi dado cumprimento à condenação principal constante da decisão final transitada em julgado?
() sim () não () não se aplica

b) Foram feitos ou suspensos os pagamentos de verbas de sucumbência (honorários, custas e despesas processuais)? () sim () não () não se aplica

* Estes itens não impedem a baixa nas hipóteses em que não seja cabível a execução de ofício, e permitem a contagem do prazo de guarda do processo, após o qual este estará sujeito à eliminação, se o caso, conforme as normas de gestão documental.

3. Processo com recomendação de guarda permanente? () sim () não

Obs.: Conforme item XIII da Recomendação n. 37/2011 – CNJ, tal indicação de guarda dos autos deverá ser fundamentada para avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

4. Baixa Definitiva em ____/____/____, **fl.(s)** _____

5. Observações: PROCESSO MIGRADO PARA O PJe em ____/____/____, **com manutenção de seu número e demais dados.**

_____, ____/____/____

Local

Data

Nome do Servidor / Matrícula

Assinatura